



Governo que realiza. Povo que conquista.

PROJETO DE LEI N°: 065 de 13 de outubro de 2021

“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei 1.627 de 21 de junho de 2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

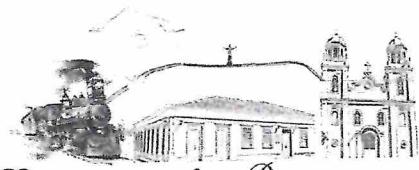
Artigo 1º - O caput do artigo 1º da Lei 1.627 de 21 de junho de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), operações de crédito até o montante de R\$ 761.835,30 (setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 16 de novembro de 2021.

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Governo que realiza. Povo que conquista.

Ofício n. 449/2021

Gabinete do Prefeito Municipal

Bom Jardim de Minas/MG, 16 de novembro de 2021

**Exma. Sra.
Eliana Maria Nunes**

Considerando a necessidade de adequação da redação do artigo 1 da Lei Municipal 1.627 de 21 de junho de 2021 conforme determinação e solicitação do BDMG, envio a Vossa Excelência o presente projeto de lei que vista alterar a norma em vigor para dispor mesmo que genericamente que o aludido crédito pretendido e já autorizado por esta Casa Legislativa será para o financiamento de máquinas, equipamentos e veículos dentro do projeto do BDMG MAQ, mantendo íntegros todos os demais termos da Lei 1.627/2021.

Isto posto, encaminho a Vossa Excelência o presente ofício que também é justificativa do presente projeto que encontra agasalho constitucional, na lei orgânica e nas leis orçamentárias vigentes na República, solicitando, **com máxima urgência**, sua apreciação e votação.

A urgência na tramitação é necessária porque o convênio precisa ser assinado dentro deste exercício junto ao BDMG, valendo frisar que somente agora é que o Município foi comunicado da necessidade de adequação da redação pelo Banco BDMG através da nossa assessoria de convênios.

Assim, solicito o recebimento do presente projeto e sua apreciação em caráter de urgência máxima.

Atenciosamente,

2021/2024

Joaquim Laércio Rodrigues

Prefeito Municipal